

PARECER Nº 1336/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 404/08**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que visa inserir como critério de desempate entre licitantes, maior percentual no quadro de funcionários da empresa, de profissionais formados nos programas de capacitação profissional mantidos pela Prefeitura Municipal.

Não obstante os elevados propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Isso porque, segundo disposto pela Constituição Federal, em seu art. 22, XXVII, é competência da União legislar sobre normas gerais de licitação, cabendo aos Estados e Municípios apenas suplementar a legislação federal no que for específico de suas contratações.

Nesse diapasão, a Lei Federal nº 8666/93 (e alterações posteriores), norma de conteúdo geral, determina em seu art. 3º, § 2º, os critérios a serem adotados em caso de empate das propostas apresentadas.

Com efeito, segundo Lei Federal "em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência sucessivamente, aos bens e serviços:

I – produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;

II – produzidos no País;

III – produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

IV – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País".

Permanecendo o empate, a licitação será decidida por sorteio público, conforme determina o art. 45, § 2º da Lei 8666/93, sendo vedado qualquer outro processo.

Observe-se que, embora a preferência outorgada à empresa brasileira de capital nacional tenha deixado de existir com a revogação do art. 171 da Constituição Federal, os outros critérios de desempate subsistem, não sendo dado à legislação municipal dispor de modo diverso.

Há que se ressaltar também que o critério de desempate proposto pelo projeto não guarda nenhuma relação de pertinência com o objeto a ser licitado.

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/11/08

Russomanno – PP - Relator

Agnaldo Timóteo – PR

Carlos A. Bezerra Jr. - PSDB

Celso Jatene - PTB

Kamia – DEM

Tião Farias – PSDB

VOTO EM SEPARADO DA VEREADORA CLAUDETE ALVES E DOS VEREADORES ADEMIR DA GUIA E JOÃO ANTONIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0404/08.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre o estímulo à contratação de profissionais formados nos programas de capacitação profissional mantidos pela Prefeitura de São Paulo.

A propositura pretende, através de adoção de critério de desempate nos certames licitatórios, consistente em prestigiar licitantes que possuam empregados formados nos

programas de capacitação profissional mantidos pela Prefeitura de São Paulo, estimular a absorção dessa mão de obra treinada pelo município.

O projeto reveste-se de condições para prosperar

A fixação de normas de caráter geral de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do inciso XXVII, do art. 22, da Constituição Federal, compete à União.

Utilizando-se de sua prerrogativa de legislar sobre normas gerais, a União editou a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que estabelece regras gerais obrigatórias sobre licitação e contrato administrativo.

O projeto regulamenta aspecto de interesse local na aplicação da legislação federal, matéria que se encontra no âmbito de atuação legislativa do Município, conforme se verifica do art. 13, I, e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

A matéria está sujeita ao quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara para deliberação, na forma do art. 40, § 3º, XII, da LOM, devendo ser realizadas obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação, nos termos do art. 41, XI, da LOM.

Isto posto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/11/08

João Antonio – PT – Presidente

Ademir da Guia – PR

Claudete Alves – PT